



EMENDA REGIMENTAL Nº 28/2026

Altera a redação dos [arts. 5º e 138 do Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 de seu Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.24.342545-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0145067-22.2024.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno na sessão realizada em 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do [art. 5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) passam a vigorar com nova redação, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 4º e 5º, conforme a seguir:

"Art. 5º [...]

[...]

§ 2º Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, para completar o biênio previsto no § 1º deste artigo, independentemente do motivo, observar-se-á:

I - no caso de vacância por prazo superior a trinta dias do término do mandato, será eleito novo desembargador para completar o biênio previsto no § 1º deste artigo;

II - no caso de vacância por prazo inferior a trinta dias para completar o biênio, o desembargador mais antigo no Tribunal assumirá o cargo, salvo se impedido ou já eleito para algum cargo diretivo, situações em que assumirá aquele que seguir a ele na ordem de antiguidade.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 2º deste artigo, a eleição para o cargo vago far-se-á em dez dias a contar da ocorrência da vaga, observando-se o disposto no art. 138 deste Regimento, em sessão do Tribunal Pleno presidida pelo Presidente do Tribunal ou por um de seus substitutos regimentais, desde que não sejam candidatos, caso em que a sessão será presidida pelo desembargador mais antigo no Tribunal.

§ 4º Até que ocorra a eleição prevista no § 3º deste artigo, o cargo vago será exercido pelo substituto regimental, sem prejuízo das atribuições do cargo para o qual o substituto foi eleito, salvo se a vacância ocorrer no cargo de Terceiro Vice-



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Presidente, Corregedor-Geral de Justiça ou Vice-Corregedor, casos em que a substituição será exercida pelo desembargador mais antigo presente no Tribunal.

§ 5º Eleito um dos membros da direção para completar o biênio, far-se-á nova eleição para o cargo que ele ocupava originariamente, na forma do § 3º deste artigo."

Art. 2º O inciso I do [art. 138 do RITJMG](#) passa a vigorar com nova redação, ficando o referido artigo acrescido do inciso IV, conforme a seguir:

"Art. 138. [...]

I - o Presidente do Tribunal ou seu substituto regimental, no dia seguinte à vacância, publicará edital com prazo de cinco dias para a inscrição, seguindo-se, no que couber, o disposto nos [arts. 135](#) e [136 deste Regimento Interno](#).

[...]

IV - o desembargador eleito tomará posse na mesma sessão do Tribunal Pleno em que se derem as votações, assinando o termo próprio, e entrará imediatamente em exercício."

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente